



# Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

**PUBLICADO :**

Lei nº 1.317/97

De 29 de setembro de 1.997.

Extrema. 29 / 09 / 97

:"Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente."

O Prefeito Municipal de Extrema-MG, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

## Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Extrema, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras que possam assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, bem como estabelecer, se necessário, consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades de atendimento.

## Capítulo II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento conforme estabelecido em Lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre governo municipal e a sociedade civil, composto por 08 (oito) membros, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Municipal, assim definidos:

- a) 01(um) membro da Assistência Social;
- b) 01(um) membro do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01(um) membro do Departamento Municipal da Saúde;
- d) 01(um) membro do Departamento Municipal de Esportes.

II - 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades que tenham por objetivo, dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa de trabalhadores vinculados à questão; e,
- d) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Diretor de Departamento e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral, convocada para este fim, pelo Poder Executivo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Artigo 8º - É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



# Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

I – estabelecer políticas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;

II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas relativas à proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar;

IV – gerir o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização dos seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

V – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

IX – apresentar manifestações sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais, incentivando e dispensando idêntico tratamento às entidades assistenciais da sociedade civil já existentes, desde que estejam de acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), assim como a realização de consórcio intermunicipal;

X – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais, de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselheiros Tutelares e à autoridade judiciária competente;

XI – providenciar os registros das entidades não governamentais de atendimento e autorizar seu funcionamento, observando o parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, comunicando tais registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, constituindo-se o único órgão de concessão desses registros;

XII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, no âmbito municipal, prestando à comunidade orientação constante e permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIII – prestar informações e incentivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XIV – garantir a reprodução e afixação, em local visível, nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e prestar os devidos esclarecimentos e orientações sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XV – receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVI – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que vierem violar interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVII – promover conferências, estudos, debates e campanhas que visem a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;



# **Prefeitura Municipal de Extrema**

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

**Estado de Minas Gerais**

XVIII – deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIX – realizar assembléia anual à população, com a finalidade de prestar contas sobre o exercício findo.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, realizará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente, e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 10 – O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 11 – O Poder Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.

Artigo 12 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema, 29 de setembro de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Luiz Carlos Bergamin**  
- Prefeito Municipal -